

GABINETE DA GOVERNADORA

D E C R E T O Nº 2511, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181541

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 12.447.435,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea “a” da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.447.435,93 (Doze Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
321010824412454903 - Gab. Vice-Governador	0101	339039	8.000,00
352010824412454904 - ASIPAG	0101	335043	850.000,00
431010812201254534 - SEDES	0101	339039	340.207,56
431010812201254534 - SEDES	0101	449052	53.633,37
431010812201254668 - SEDES	0101	339030	65.000,00
431010830612184774 - SEDES	0101	339037	50.000,00
431010830612184774 - SEDES	0101	339039	25.000,00
431010833112016004 - SEDES	0101	339046	5.130,00
622011030211882623 - HEMOPA	0269	339036	50.000,00
622011030211882623 - HEMOPA	0269	339039	162.000,00
682010812201254535 - FUNCAP	0101	339005	7.000,00
682010812201254535 - FUNCAP	0101	339049	193.000,00
682010824312174769 - FUNCAP	0101	339030	255.100,00
682010824312174769 - FUNCAP	0101	449052	383.365,00
901011030211852610 - FES	0103	445052	10.000.000,00
		TOTAL	12.447.435,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	1.233.365,00
321010412201254534 - Gab. Vice-Governador	0101	339092	8.000,00
431010824412176147 - SEDES	0101	449039	65.000,00
431010824412186148 - SEDES	0101	339014	6.742,04
431010824412186148 - SEDES	0101	339033	2.147,71
431010824412186148 - SEDES	0101	339036	200,00

431010824412494932 - SEDES	0101	339039	333,30
431010824412531953 - SEDES	0101	339033	10.179,65
431010842212491886 - SEDES	0101	339033	339,49
431010842212494931 - SEDES	0101	339014	512,50
431010842212494931 - SEDES	0101	339030	500,00
431010842212494931 - SEDES	0101	339033	3.684,52
431010860512184761 - SEDES	0101	339014	7.000,00
431010860512184761 - SEDES	0101	339039	200,00
431010860512184761 - SEDES	0101	339092	228,38
622011012812214780 - HEMOPA	0269	339039	15.000,00
622011012812214781 - HEMOPA	0269	339030	10.000,00
622011012812214781 - HEMOPA	0269	339039	30.000,00
622011030211882616 - HEMOPA	0269	339030	10.000,00
622011030211882616 - HEMOPA	0269	339039	20.000,00
622011030211882624 - HEMOPA	0269	339036	15.000,00
622011030212054331 - HEMOPA	0269	339039	55.000,00
622011030411882785 - HEMOPA	0269	339014	10.000,00
622011030411882785 - HEMOPA	0269	339033	8.000,00
622011030411882785 - HEMOPA	0269	339039	10.000,00
622011033112534954 - HEMOPA	0269	339014	4.000,00
622011033112534954 - HEMOPA	0269	339030	5.000,00
622011057112214915 - HEMOPA	0269	339030	20.000,00
682010824312174770 - FUNCAP	0101	339030	40.000,00
682010824312174770 - FUNCAP	0101	339039	20.000,00
682010824312174771 - FUNCAP	0101	339014	9.000,00
682010824312174771 - FUNCAP	0101	339030	90.000,00
682010824312174771 - FUNCAP	0101	339033	5.000,00
682010824312174771 - FUNCAP	0101	339039	90.000,00
682010824312534952 - FUNCAP	0101	339014	1.100,00
682010833112016004 - FUNCAP	0101	339046	200.000,00
871010824412171944 - FEAS	0101	449052	5.033,00
871010824412176147 - FEAS	0101	449039	192.434,80
871010824412536145 - FEAS	0101	449092	244.435,54
901011012201254535 - FES	0103	319011	10.000.000,00
		TOTAL	12.447.435,93

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
D E C R E T O Nº 2.609, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) Cujari. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual destinando glebas de terra pública estadual, devidamente arrecadadas e matriculadas, como áreas prioritárias para criação de assentamento; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do

Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais, D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Cujari, localizado nos Município de Abaetetuba, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará - ITERPA sob o nº 2010/130260, abrangendo uma área de terra pública estadual com 558,5661 (quinhentos e cinquenta e oito hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e um centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Cujari, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por aproximadamente 53 (cinquenta e três) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M-65, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º36'19,03" Sul e Longitude 48º46'45,20" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.822.433,302m Norte e 747.083,739m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste confrontando neste trecho com a margem direita do rio arienga, seguindo pela margem, com uma distância de 3.247,11 metros, chega-se no marco M-46; deste, confrontando neste trecho com a Comunidade Itacupé, seguindo com uma distância de 2.772,42 metros e com o azimute plano de 214º57'52", chega-se no marco M-43; deste, confrontando neste trecho com a Comunidade Arapiranga seguindo com uma distância de 2.341,81 metros e com o azimute plano de 316º54'33", chega-se no marco M-64; deste, confrontando neste trecho com a Comunidade Arapiranga, seguindo com uma distância de 1.529,55 metros e com o azimute plano de 3º18'27", chega-se no marco M-65, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, apartir da estação ativa da RBMC de Imperatriz de coordenadas E 888280,758 e N 9391879,645, representadas no Sistema UTM. Referencia ao Meridiano Central nº 51º WGr, tendo como DATUM o SAD-69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.610, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) Itacupé. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual destinando glebas de terra pública estadual, devidamente arrecadadas e matriculadas, como áreas prioritárias para criação de assentamento; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais, D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Itacupé, localizado nos Município de Abaetetuba, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará - ITERPA sob o nº 2010/130278, abrangendo uma área de terra pública estadual com 1.175,5078 (mil cento e setenta e cinco